

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 13 de outubro de 2004

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer/CGRS/J.M.V.C/Nº 35/2004, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do "Sindicato dos Permissionários e Motoristas Colaboradores de Joinville e Região Norte do Estado de Santa Catarina - SINDTAXI, processo 46000.005009/2003-69, uma vez que o pedido não constitui categoria nos termos dispostos no art. 511 da CLT, recepcionado pela CF/88 e ao § 1º do art 4º da Portaria 343 de 4 de maio de 2000.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001, despacho MTE/SRT/CGRS nº 13/2004, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2004.72.010653-7, resolve: CAN-

CELAR o registro do "Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais - SECOVI - Região de Florianópolis/Tubarão", SC, processo 46010.002948/95-61, publicado no DOU de 14.02.00, Seção I, página 2567.

Em 26 de outubro de 2004

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer/SRT/CGRS/J.M.V.C/Nº 34/2004, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do "Sindicato dos Servidores Públicos da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - SINDSID", RO, processo 46000.018069/2003-41, uma vez que o pedido não constitui categoria nos termos dispostos no art. 511 da CLT, recepcionado pela CF/88 e ao § 1º do art 4º da Portaria 343 de 4 de maio de 2000.

OSVALDO MARTINES BARGAS

**Ministério do Turismo****SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 91, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004**

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 1, de 1º de julho de 2003, e tendo em vista a Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e a Portaria SOF nº 4, de 17 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETH SANTIAGO CONTREIRAS

ANEXO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 23.845.1166.0564.0001 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Nacional	F	0100	9999	4.4.30	44.000	4.4.50	44.000

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 312, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

Cassa a autorização outorgada à TRANS VIGO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000991/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos dos arts. 78-A e 78-D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a autorização outorgada à TRANS VIGO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 42.526.129/0001-88, com sede na Av. Venezuela, Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro-RJ, tornando sem efeito as Portarias nº 19/DMM, de 17 de maio de 2001 e nº 79/DMM, de 25 de outubro de 2001, que autorizam a empresa a operar, respectivamente, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

**RESOLUÇÃO Nº 313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A., para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário (na execução de serviços de dragagem).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000075/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pela Portaria nº 29/DMM, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2001, à CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 40.450.769/0001-26, com sede na Rua do Parque nº 31, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário (na execução de serviços de dragagem).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

**RESOLUÇÃO Nº 314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

Autoriza a MAERSK BRASIL (BRAS-MAR) LTDA. a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000712/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MAERSK BRASIL (BRAS-MAR) LTDA., CNPJ nº 30.259.220/0001-03, com sede na Rua Jesus Soares Pereira nº 477, Costa do Sol, Macaé, RJ, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

**RESOLUÇÃO Nº 315, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

Autoriza a FAUSTINO DAMBOROWISKI JUNIOR a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000522/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa FAUSTINO DAMBOROWISKI JUNIOR, CNPJ nº 03.811.406/0001-42, com sede na Rua General Carneiro nº 113, Centro Histórico, Paranaguá, PR, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

**RESOLUÇÃO Nº 316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

Autoriza a SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS S.A. a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte nas navegações de longo curso e de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000115/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS S.A., CNPJ nº 42.415.810/0001-59, com sede na Av. Brasil nº 42.301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte nas navegações de longo curso e de cabotagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

**RESOLUÇÃO Nº 317, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

Autoriza a TRANSMARE - TRANSPORTE MARÍTIMO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. a operar como empresa brasileira de navegação interior, prestando serviços de transporte longitudinal de derivados de petróleo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno aprovado, considerando o que consta do Processo nº 50301.000904/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título precário e por prazo indeterminado, a empresa TRANSMARE - TRANSPORTE MARÍTIMO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 15.321.375/0001-20, com sede na Av. Pedro Miranda nº 1893, sala B, Bairro Pedreira, Belém, PA, a operar como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, na Bacia Amazônica, exclusivamente no transporte longitudinal de derivados de petróleo, nas rotas nacionais Belém/PA - Santana/Macapá/AP - Belém/PA e Belém/PA - Laranjal do Jarí/AP - Belém/PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 158, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000712/2004 e tendo em vista o que foi deliberado em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2004, resolve: